



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**PORTARIA Nº 064/2020**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

Aprova Regulamento para credenciamento precário de empresas para atuarem como Estampadores de Placas de Identificação Veicular – PIV, conforme estabelecido pela Resolução nº 780/2019, do CONTRAN e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei no 5.785, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o que dispõe o Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do CONTRAN, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular, bem como define critérios gerais para credenciamento de empresas fabricantes e estampadoras de Placas de Identificação Veicular;

Considerando a necessidade de preservação da manutenção da renda familiar dos profissionais que atuam no processo de emplacamento de veículos, sob a égide da Resolução 231/2007 do CONTRAN e da Portaria nº 149/2015 e alterações do DETRAN/SE;

Considerando que somente devido a liminar impetrada e de forma provisória será cedido o emplacamento, por ser o mesmo, serviço de direito público;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de credenciamento, condições técnicas e normas para o bom funcionamento das empresas estampadoras de placas de identificação veicular – PIV;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento, Anexo desta Portaria, que dispõe sobre Credenciamento e Renovação de Credenciamento precário de empresas para atuarem como Estampadoras de Placas de Identificação de Veicular - PIV, em conformidade com a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do CONTRAN.

**Art. 2º** - Ficam revogadas a Portaria nº 539/2015, de 13/05/2015, a Portaria nº 706/2015, de 04/08/2015, e, a Portaria nº 278/2016, de 12/05/2016.

**Art. 3º** - O Regulamento completo contendo os termos e condições de credenciamento, incluindo seus anexos, estará disponível no site do DETRAN, na aba CREDENCIADOS.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**ABNER MELO SILVA**  
Diretor-Presidente



## REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRECÁRIO DE EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS REGRAS GERAIS

**Art. 1º.** Estabelecer regras para o credenciamento precário das empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular – PIV, no Padrão MERCOSUL, com base na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do CONTRAN, estabelecendo os procedimentos e determinando à competência para a fiscalização.

**Parágrafo Único** – As empresas estampadoras de Placa de Identificação veicular obrigatoriamente só poderão adquirir as placas básicas para estampagem em empresas fabricantes de Placas de Identificação Veicular, devidamente cadastradas pelo DENATRAN.

**Art. 2º.** Para efeito deste regulamento entende-se como:

I - Placa de Identificação Veicular (PIV) – É uma placa de identificação de veículos automotores ou elétricos, confeccionada com base em uma chapa de metal, afixada ou atrelada a um veículo, com dimensão, marcas, códigos, tipagem e outros elementos de segurança definidos pelo DENATRAN, para identificação individual de cada veículo.

II - Fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV): empresa credenciada pelo DENATRAN para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e a distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores;

III - Estampador de Placa de Identificação Veicular (PIV): empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos e obrigatoriamente a respectiva instalação.

**Art. 3º.** O Credenciamento de Empresas Estampadoras das Placas de Identificação Veicular (PIVs) será concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, através de Portaria específica, depois de aprovado o processo de requerimento de credenciamento.

**Parágrafo Único** – O prazo de credenciamento é de 05 (cinco) anos a contar da data de efetivação do referido credenciamento, podendo ser renovado, por conveniência administrativa, desde que o interessado atenda as exigências deste regulamento e dos demais dispositivos legais que regulamentam e/ou que vierem a regulamentar o sistema de placas de identificação veicular.

**Art. 4º.** As Empresas Estampadoras deverão obrigatoriamente estar sediadas e instaladas no Estado de Sergipe, mantendo Unidades de Atendimento ao público para fornecer a Placa de Identificação Veicular (PIV), no padrão MERCOSUL, devidamente acabada.

**Parágrafo Único** - As instalações das empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular (PIV) deverão ser localizadas na Capital e nas cidades onde existem CIRETRAN.

**Art. 5º.** As empresas Estampadoras das Placas de Identificação Veicular (PIVs) credenciadas no DETRAN/SE, para atuar no âmbito do Estado de Sergipe, não poderão prestar qualquer outro serviço que não seja referente à estampagem e instalação das respectivas placas de Identificação Veicular.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**§1º.** Será vedado o credenciamento de empresa que não possua objeto social exclusivo para a atividade de estampagem, comercialização e instalação de placas de identificação veiculares.

**§2º.** O registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE deverá ser mantido atualizado na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria.

**§3º.** Qualquer alteração no Ato Constitutivo da empresa deverá ser comunicado imediatamente ao DETRAN/SE.

**§4º.** Na identificação do estabelecimento dos estampadores, além do nome empresarial ou de fantasia, deverá constar a informação de que esta é credenciada ao DETRAN/SE, incluindo o logotipo da Autarquia, conforme Anexo I.

**§5º.** Nas empresas credenciadas pelo DETRAN/SE como estampadoras de placas de identificação veicular, não será admitida a participação societária, até o segundo grau de parentesco, de servidor público do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, e de pessoas físicas ou jurídicas que tenham como uma de suas atividades desmonte de veículos, revendedoras de veículos, concessionárias de veículos, locadoras de veículos, mecânica de veículos, venda de autopeças, vistoria ou confecção de laudo de vistoria veicular, Inspeção técnica para emissão de CSV e despachantes documentalistas credenciados, autorizados, ou não para estas atividades pelo DETRAN/SE.

**Art. 6º.** O ônus pela contratação de funcionários, aquisição de materiais, equipamentos para o perfeito funcionamento das Empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular (PIV) e suas Unidades de Atendimento, em relação aos serviços a serem executados no Estado de Sergipe, quanto à estampagem, acabamento, entrega, instalação das placas e atualização nos sistemas, serão de responsabilidade da própria empresa estampadora e subsidiariamente do Fabricante de Placas Veiculares semiacabada.

**Art. 7º.** A utilização de sistemas e outros recursos necessários para a manutenção das atividades realizadas pelo DETRAN/SE deverão ser custeados pelas Empresas Estampadoras, através de taxa de serviço prevista na tabela de taxas adotada pelo órgão, por processo de emplacamento de Placa de Identificação Veicular fornecida.

**§1º.** O DETRAN/SE será responsável pelo encaminhamento sistêmico da Ordem de Serviço para a estampagem da combinação alfanumérica.

**§2º.** As taxas serão agrupadas por empresa estampadora, em um único documento de arrecadação com periodicidade mensal, com vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços de estampagem.

**§3º.** A emissão do documento de arrecadação das taxas de serviços estará disponível no Portal de Autoatendimento do DETRAN/SE.

**§4º.** Quando não for identificado o pagamento do documento de arrecadação aqui referido até o vencimento descrito no §2º deste artigo, a empresa estampadora ficará bloqueada para a estampagem de PIVs até 24 horas da identificação do pagamento.

**Art. 8º.** Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da Placa de Identificação Veicular (PIV).



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**§1º.** Os estampadores poderão adquirir Placa de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo DENATRAN, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.

**§2º.** Os estampadores deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

**§3º.** A disposição do *caput* não impede o proprietário de veículo de se fazer representar:

I - Por qualquer pessoa, desde que apresentada ao estampador a procuração pública com poderes específicos;

II – Por Despachantes Documentalistas, desde que legalmente constituídos e credenciados ao DETRAN/SE, apresentando ao estampador o documento substituto da procuração pública, definido no Regulamento de Despachante, aprovado pela Portaria mais atual de credenciamento de Despachantes Documentalistas do DETRAN/SE.

**Art. 9º.** Os estampadores somente poderão atuar na atividade por meio do Sistema informatizado disponibilizado pelo Fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV) semiacabada, desde que este sistema esteja devidamente homologado pelo DENATRAN, como também integrado ao sistema do DETRAN-SE/DENATRAN.

**Art. 10.** A relação dos estampadores credenciados com respectivos endereços para o fornecimento e instalação da Placa de Identificação Veicular (PIV) acabada, ficará disponível no site do DETRAN/SE e exposto em local visível em todas as unidades de atendimento do Órgão.

**CAPÍTULO II**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Seção I**

**Do Processo para o Credenciamento**

**Art. 11.** Os interessados no credenciamento para atuar como empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular devem atender ao contido neste Regulamento.

**Art. 12.** A empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular (PIV) interessada no Credenciamento deverá preencher o Requerimento, registrando seu pedido no Protocolo Geral da Autarquia para atuar como empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular (PIV), conforme Modelo do Requerimento constante no Anexo II deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A empresa interessada ao protocolar o requerimento deverá observar os requisitos especificados neste documento e anexar a documentação elencada no Artigo 14, deste Regulamento.

**Art. 13.** O processo de credenciamento deverá atender aos prazos e rotinas especificadas neste dispositivo.

**§1º.** As empresas interessadas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste regulamento para requererem o credenciamento no Protocolo Geral do DETRAN, acompanhado da documentação necessária para o credenciamento.

**§2º.** O DETRAN/SE, após recepção do requerimento deverá analisar, emitir parecer e respectiva Portaria de Credenciamento, observando:

I – O prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção do requerimento para:



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

- a) Analisar a documentação (Credenciamento);
- b) Diligenciar a estrutura física das Instalações (Engenharia e arquitetura);
- c) Diligenciar a estrutura de TIC (Sistemas e CFTV);
- d) Emitir parecer conclusivo.

II – O prazo de 15 (quinze) dias, a contar depois da emissão do parecer conclusivo previsto na letra “d” do inciso anterior, para:

- a) Avaliar o parecer conclusivo emitido pelo profissional ou equipe de profissionais responsável pelas avaliações do cumprimento dos requisitos para o credenciamento;
- b) Expedir novas diligências, quando sugerido no parecer, ou mesmo independente do deferimento ou indeferimento do parecer conclusivo quanto ao solicitado;
- c) Emitir Portaria de Credenciamento autorizando o funcionamento da empresa como Estampadora de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito do Estado de Sergipe, desde que o parecer seja conclusivo, ou
- d) Expedir notificação de diligência para apurar irregularidades e sanar pendências.

III – O Prazo de 15 (quinze) dias, a contar depois da emissão da Portaria de Credenciamento prevista na letra “c” do inciso anterior, para:

- a) Formalizar ao DENATRAN a Portaria de Credenciamento da empresa;
- b) Viabilizar acesso às informações necessárias, através de senhas específicas ou outro meio seguro definido pelo DETRAN/SE.

**§3º.** A empresa Estampadora Credenciada deverá estar apta ao pleno funcionamento em no máximo 15 (quinze) dias após a liberação sistêmica realizada pelo DETRAN/SE.

**§4º.** Os prazos especificados nos **§2 e §3** deste artigo poderão ser prorrogados, a critério do DETRAN/SE, desde que em sua totalidade não ultrapasse 30 (trinta) dias de prorrogação.

**§5º.** Os prazos previstos neste Regulamento deverão ser contabilizados em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último, até o horário de expediente formal do Protocolo Geral do DETRAN/SE, ou em sendo através dos recursos da internet disponibilizado pelo DETRAN/SE, até as 23 Horas, 59 Minutos e 59 Segundos do último dia.

**Seção II**  
**Da Documentação**

**Art. 14.** A empresa interessada no credenciamento, para atuar como empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular (PIV), deverá anexar os seguintes documentos ao Requerimento de solicitação de credenciamento previsto no PARÁGRAFO ÚNICO, do Artigo 12, deste Regulamento.

I – Quanto a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata este Regulamento;
- b. Cópia do Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico – Auto de Vistoria (AVCB) válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe;
- c. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município;
- d. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

g. Declaração contendo as seguintes informações:

- Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada; (São atividades conflitantes: desmonte de veículos, revendedoras de veículos, concessionárias de veículos, locadoras de veículos, mecânica, venda de autopeças, vistoria ou confecção de laudo de vistoria veicular, Inspeção técnica para emissão de CSV e despachantes documentalistas); Modelo como Anexo III, deste Regulamento.
- Não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência, devendo apresentar Certidão Negativa de Falência/Concordata pelos Cartórios de Distribuições Cíveis expedida no local de seu domicílio/residência;
- Não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual, apresentando Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal e SSP/SE;
- De que seus sócios não exercem cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta, federal, estadual ou municipal; Modelo como Anexo IV, deste Regulamento;
- De que seus sócios não tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no Órgão de Trânsito do Estado de Sergipe, Modelo como Anexo V, deste Regulamento.

II – Da Qualificação técnica:

- a. Apresentar, ao DETRAN/SE, amostras de todos os modelos das PIVs estampadas nos padrões estabelecidos na Resolução nº 780 do CONTRAN, apresentando cópia do Laudo de Certificação do Produto das amostras;
- b. Apresentar a relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa; (Bens registrados contabilmente no patrimônio, emitido e assinado pelo Contador responsável).
- c. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN/SE e acesso aos sistemas informatizados;
- d. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações de estampagem e atualização nos sistemas;
- e. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de estampagem e registro nos sistemas, para possibilitar a rastreabilidade da produção;
- f. Declaração de instalador de imagens que comprovem que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- g. Declaração de que possui sitio eletrônico para disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos a produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente junto ao fornecedor da placa semiacabada, responsável pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme modelo do Anexo VI, deste Regulamento;



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

h. Declaração do fabricante fornecedor de equipamentos e sistemas de que a Empresa e seus funcionários receberam treinamento para conhecimento dos insumos necessários, do processo produtivo e da execução plena das atividades de estampagem e atualizações sistêmicas necessárias.

III – Quanto à situação financeira:

Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios, com apresentação de Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa.

**Parágrafo Único** – Quando o requerente demonstrar situação cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, **regular**, substituirá os itens “d” e “e” do inciso I deste artigo.

**Seção III**  
**Das Instalações**

**Art. 15.** O imóvel destinado ao funcionamento da empresa credenciada para a estampagem de Placa de Identificação Veicular (PIV), deve conter, no mínimo, as seguintes divisões e ambientes de acordo com os tamanhos mínimos em conformidade com o Código de Obras do Município em que estiver sediada:

1. Sala de Recepção com balcão ou birô de atendimento para montagem de processo com o sistema informatizado;
2. Sala de operação dos equipamentos para estampar e realizar o acabamento das placas;
3. Sala para guarda de material de estoque, tais como insumos operacionais e administrativos;
4. Instalações sanitárias para ambos os sexos;
5. Condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, na forma da lei;
6. Local para a instalação das PIV nos veículos.

**Parágrafo único** – O espaço físico deverá proporcionar aos clientes boa estrutura de atendimento, higiene, limpeza e iluminação suficiente, devendo possuir ainda sistema de monitoramento de segurança, de qualidade digital, contendo toda a trilha de serviço de registro, produção e instalação, com capacidade de gravação de imagens de no mínimo 3 (três) meses.

**Seção IV**  
**Dos Equipamentos e Maquinários**

**Art. 16.** A empresa candidata ao credenciamento como estampadora de PIV deverá apresentar os seguintes equipamentos e maquinários:

I – Para Estampagem:

- a) Prensa;
- b) Hot Stamp;
- c) 2 jogos de Letras matrizes alfanuméricos (padrão MERCOSUL);
- d) Tesoura para destruir PIVs inutilizadas; e
- e) Entre outros.

II – Para Instalação:

- a) Alicates e chaves de fenda;



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

- b) Fita Dupla Face;
- c) Parafusos, porcas e arruelas.

III – Para a Integração Sistêmica:

- a) Link banda larga para comunicação de dados;
- b) Roteador para configuração de VPN;
- c) CFTV nos ambientes de produção, registro e instalação, com capacidade de armazenamento, no mínimo, de 90 (noventa) dias;
- d) Computador com capacidade para rodar os aplicativos disponibilizados pelo DETRAN/SE e pelo fabricante;
- e) Impressora;

**Art. 17.** Fica vedado o uso de equipamentos e maquinários compartilhados com atividades de outra empresa, seja ela da mesma finalidade ou de finalidade distinta.

### **CAPÍTULO III** **DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 18.** As empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular deverão ter seu credenciamento renovado a cada 5 (cinco) anos, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento, sendo obrigatoriamente exigido a cada ano as documentações constantes no inciso I do artigo 14, para emissão de Alvará de Funcionamento emitido pelo DETRAN/SE.

**§1º** – Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar requerimento ao DETRAN/SE, acompanhado de toda a documentação atualizada exigida no Artigo 14, deste Regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

**§2º** - A falta de apresentação do requerimento acompanhada da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento ocasionará a sua suspensão.

**§3º** - Persistindo a falta de apresentação do requerimento, acompanhado da documentação necessária para renovação, por um prazo superior a 30 dias do vencimento do credenciamento será considerado desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento anteriormente concedido.

**§4º** – Após 60 (sessenta) dias da data do vencimento do credenciamento não havendo a renovação, o mesmo será cancelado automaticamente via sistema do DETRAN/SE e tendo interesse em credenciar-se, deverá solicitar novo credenciamento.

**§5º** – Caso fique constatado durante a análise do processo de renovação, que não foram atendidas as exigências previstas, o fato será comunicado ao solicitante para que sane a(s) pendência(s).

**Art. 19** - Cumpridas todas as exigências constantes do presente, a renovação de credenciamento será concedida mediante Portaria específica e terá validade de 05 (cinco) anos.

**Art. 20.** Efetuada da renovação de credenciamento, os números de registro no sistema para a empresa estampadora de Placa de Identificação Veicular (PIV) permanecerão inalterados.





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 21** – Após todo o Processo de credenciamento ou recredenciamento o DETRAN/SE poderá a qualquer momento realizar fiscalização nas empresas estampadoras de PIV, podendo averiguar dentre outras atividades:

- a) Se a empresa continua persistindo na manutenção das condições idênticas ao momento do credenciamento;
- b) Se as condições de higiene e limpeza atendem aos requisitos de bom atendimento ao consumidor;
- c) Se o consumidor está sendo atendido com cortesia e urbanidade;
- d) Se o critério de armazenamento de insumos e outros produtos e acessórios estão devidamente regular e no local definido na planta baixa para essa atividade;
- e) Se os equipamentos estão em bom estado de conservação.

**Art. 22.** As vistorias realizadas junto às empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular (PIV) poderão ocorrer a qualquer momento sem prévio aviso, por pessoal do próprio DETRAN/SE ou por profissional por ele formalmente designado.

**Art. 23.** Caberá a Diretoria de Atendimento e Credenciamento por meio da Gerência de Credenciamento, inspecionar e fiscalizar as empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas, fazendo vistoria física nas instalações, solicitando documentos comprobatórios das atividades e das condições de funcionamento, sempre que entender necessário, bem como para o credenciamento e a renovação do credenciamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA ABRANGÊNCIA, DA ESTAMPAGEM, DA INSTALAÇÃO E DO LACRE**

**Seção I**  
**Da Abrangência**

**Art. 24.** As placas de Identificação veicular a partir da validade deste regulamento e do respectivo credenciamento de empresas estampadoras passarão a ser obrigatórias no primeiro emplacamento do veículo, no âmbito do Estado de Sergipe.

**Art. 25.** Ainda será obrigatória a troca da PIV do modelo regido pela Resolução 231 do CONTRAN, para o Padrão MERCOSUL sob a égide da Resolução 780 do CONTRAN ou nos casos de futuras normatizações, os veículos enquadrados nos seguintes casos:

- a) Veículos que precisam substituição de qualquer das placas em decorrência de mudança de categoria do veículo ou furto, extravio, roubo ou dano da referida placa;
- b) Veículos em processo de transferência de município ou de Unidade Federativa;
- c) Veículos equipados com engates para reboques ou carroceria intercambiável, em que haja necessidade de instalação da segunda placa traseira, conforme Artigo 4º da Resolução 780/2019 do CONTRAN.
- d) Para qualquer veículo que tenha instalado a Placa de acordo com a Resolução 231 e alterações posteriores, e, voluntariamente desejem migrar para a nova Placa de Identificação Veicular no Modelo padrão MERCOSUL.



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

**Seção II**  
**Da Estampagem**

**Art. 26.** Placas de Identificação Veicular deverão ser estampadas obedecendo obrigatoriamente às dimensões, cores, características especiais e nos padrões estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como deste regulamento.

**Art. 27.** Nas Placas de Identificação Veicular (PIVs) estampadas, somente poderão conter as informações especificadas no Anexo I, da Resolução do CONTRAN 780/2019, sendo vedado qualquer outra informação, especialmente de caráter comercial e/ou de marketing da empresa fabricante e/ou estampadora.

**Parágrafo Único.** O sistema de rastreamento deverá ser a única ferramenta para identificação da origem e do processo produtivo utilizado na confecção da Placa de Identificação Veicular (PIV).

**Art. 28.** A estampagem da combinação alfanumérica das placas, pelos estampadores credenciados, somente dar-se-á depois de encaminhada a Ordem de Serviço eletrônica, expedida pelo DETRAN/DENATRAN.

**Art. 29.** É proibida à estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV) avulsas por solicitação de despachante, do proprietário do veículo ou de terceiros, sem o envio da autorização eletrônica para estampagem da placa gerada pelo DETRAN/SE, ficando o estampador sujeito as penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Após a migração do veículo para instalação de Placa no padrão MERCOSUL, o DETRAN/SE poderá autorizar a estampagem de placa avulsa por solicitação do proprietário, quando uma das existentes foi extraviada ou esteja em mal estado de conservação.

**Seção III**  
**Da Instalação**

**Art. 30.** A instalação das placas nos veículos ocorrerá:

- a) Nas dependências das estampadoras – para veículos usados ou novos do primeiro emplacamento, se o proprietário assim optar;
- b) Nas dependências das concessionárias – para veículos novos em primeiro emplacamento, se o proprietário assim optar, através de Despachante Documentalista credenciado pelo DETRAN/SE.

**Art. 31.** A Placa de Identificação Veicular (PIV) deve ser afixada no veículo em primeiro plano, na extremidade traseira ou dianteira, em posição vertical, formando um ângulo de 90° em relação ao plano longitudinal, admitida uma tolerância de 10°, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Em relação ao plano transversal, a Placa de Identificação Veicular (PIV) não deverá apresentar inclinação.

**Art. 32.** Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45° entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

**Art. 33.** Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) nos pontos destinados a este fim conforme apresentado nas Figuras I e II da Resolução do CONTRAN 780/2019.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**Art. 34.** A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função.

**Art. 35.** Quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.

**Seção IV**  
**Do Lacre**

**Art. 36.** O lacre continuará a existir, mas somente para as placas antigas em que o lacre foi rompido por qualquer condição e deva ser colocado um novo sem que tenha que mudar para a nova PIV.

**Parágrafo Único** - É proibida à comercialização e colocação de lacre por solicitação de despachante, do proprietário do veículo ou de terceiros, sem o envio da autorização eletrônica do lacre gerada pelo DETRAN/SE, ficando o estampador sujeito as penalidades previstas neste Regulamento.

**CAPITULO VI**  
**DAS PROIBIÇÕES E EXIGÊNCIAS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Seção I**  
**Das Proibições e Exigências**

**Art. 37.** Sem prejuízo nas disposições contidas neste Regulamento e nas demais contidas na Resolução 780/2019 do CONTRAN fica proibido à empresa credenciada:

- I - Fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE;
- II - Delegar a terceiros, com exceção nos casos previstos neste Regulamento, mesmo através de contrato, a estampagem, comercialização e instalação de placas;
- III - Aceitar o patrocínio de interesses alheios as suas atividades junto ao órgão de trânsito;
- IV - Angariar serviços, direta ou indiretamente, junto ao proprietário do veículo;
- V - Intitular-se representante do órgão de trânsito;
- VI - Auferir vantagem indevida por meio de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;
- VII - Manter em seu poder, material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelos órgãos de trânsito;
- IX - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- X - Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por este Regulamento;
- XI - Transferir a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, a terceiros, sem a prévia autorização da Diretoria do DETRAN/SE e demais procedimentos;
- XII - Descumprir decisões exaradas pelo DETRAN/SE em casos específicos vinculados a estampagem de Placas de Identificação Veicular;
- XIII – Comercializar LACRE ou PIV sem a devida autorização do DETRAN/SE;
- XIV - Alterar o Ato Constitutivo da empresa sem a devida comunicação ao DETRAN/SE.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**Art. 38.** Sem prejuízo nas disposições deste Regulamento e das demais contidas na Resolução nº 780/2019 e em seus Anexos, as empresas credenciadas são responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências:

I – Atender às especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das PIV, constantes do Anexo I, Resolução nº 780/2019, estando sujeitas ao descredenciamento, no caso da estampagem de PIV que não atendam às especificações;

II - Garantir a confidencialidade das operações e de qualquer informação que lhe seja confiada pelo DENATRAN ou pelo DETRAN/SE, atestando que não será fornecida a terceiros sem autorização expressa e escrita, sob pena de descredenciamento;

III - manter arquivo eletrônico completo de fornecimento das PIV estampadas, e fornecer sempre que solicitado, o acesso deste arquivo ao DENATRAN e aos DETRAN/SE para consultas e auditorias;

IV - Registrar os procedimentos relativos ao processo de estampagem das PIV e Lacração nos sistemas informatizados de emplacamento do DENATRAN E DETRAN/SE;

V - Não se dedicar à produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização dos veículos ou de seus condutores, de modo a restringir o acesso, a concentração e o perfilhamento das informações relativas ao registro nacional de veículos por entidade privada, sob pena de descredenciamento;

VI - Disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII - inserir, em campo específico no sistema informatizado de emplacamento, o serial (*QR Code*) das PIV utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o CPF do funcionário responsável, bem como qualquer outra informação solicitada pelos sistemas disponibilizados pelos fabricantes, DENATRAN e DETRAN/SE;

VIII - ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativos do DETRAN/SE e DENATRAN, que disciplinam o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

## **Secado II** **Das infrações**

**Art. 39.** Constitui infração todo e qualquer erro ou omissão praticada pelo proprietário, sócio, funcionários, ou administrador da empresa, que implique no descumprimento de qualquer norma emanada por este Regulamento e/ou das Resoluções do CONTRAN e Deliberações do DENATRAN, o que será apurado por meio de competente processo administrativo.

**Parágrafo Único** - O credenciado, estampador de Placas de Identificação Veicular, que deixar de observar as especificações constantes do presente Regulamento, poderá ter seu credenciamento suspenso ou cassado, após o devido processo administrativo.

**Art. 40.** A relação das principais infrações com a qualificação de sua gravidade está contida no Anexo VII, integrante deste regulamento sem prejuízo de outros que possam ocorrer.

**Parágrafo Único.** Infrações ocorridas sem que estejam previstas no Anexo VII serão avaliadas e classificadas de acordo com a apuração do caso em processo administrativo.

**Art. 41.** As infrações por violação deste Regulamento ou outros dispositivos legais serão punidas levando-se em conta a conduta do agente se:



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

- a) o ato foi praticado com dolo, negligência, imprudência e/ou imperícia;
- b) houve culpabilidade do (s) agente (s) e a medida da participação de cada um;
- c) os antecedentes são em circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes para efeito da dosimetria da sanção:

- I - A reincidência;
- II – A dissimulação;
- III – A má-fé;
- IV – O dolo ou premeditação e;
- V – O conluio entre duas ou mais pessoas.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes para efeito da dosimetria da sanção:

- I – A primariedade;
- II – A colaboração para o esclarecimento dos fatos;
- III – A boa fé;
- IV – Caso isolada de uma só pessoa; e
- V – O ressarcimento de eventuais prejuízos antes da instauração de Processo Administrativo.

**Seção III**  
**Das Penalidades**

**Art. 42.** O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução, sujeitará os estampadores de PIV credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

- I - advertência;
- II - suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;
- III - cassação do credenciamento.

**§1º.** Constatado o descumprimento, de gravidade leve, das regras previstas nesta Resolução, conforme anexo VII, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

**§2º.** Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento.

**§3º.** Constatado o descumprimento, de média gravidade, conforme anexo VII, das regras previstas nesta Resolução, será aplicada diretamente a penalidade de suspensão;

**§4º.** Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá estampar ou comercializar as Placas de Identificação (PIV).

**§5º.** Constatado o cometimento de irregularidade grave, conforme anexo VII, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

**§6º.** No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**§7º.** Enquanto perdurarem a penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

**Art. 43.** A aplicação da penalidade somente será efetivada após o decorrer do processo administrativo sendo observado o amplo direito de defesa e do contraditório.

**§1º.** A advertência será aplicada pelo Diretor de Atendimento e Credenciamento ou Diretor-Presidente, mediante notificação dirigida à empresa credenciada, dando ciência da infração cometida.

**§2º.** A suspensão ou cancelamento será aplicado pelo Diretor Presidente, através de Portaria específica, a partir do parecer conclusivo apurado em competente processo administrativo.

**§3º.** A empresa suspensa será bloqueada no sistema do DETRAN/SE, ficando sem funcionamento durante todo o prazo de suspensão.

**§4º.** Uma cópia da notificação de advertência ou portaria aplicando penalidade deverá ficar arquivada na pasta individual da empresa credenciada, para fins de apuração de possíveis reincidências.

**Art. 44.** A empresa que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear um novo credenciamento depois de decorrido o período de 2 (dois) anos, a contar da data do cancelamento do credenciamento.

**Parágrafo Único.** Os dirigentes, proprietários, sócios ou integrantes de empresas, cujos credenciamentos tenham sido cancelados pelo DETRAN/SE, não poderão integrar a sociedade ou fazer parte da direção de outra empresa do mesmo ramo de atividade, durante o período mencionado neste artigo.

**Art. 45.** No caso de descredenciamento do fabricante de placas veiculares, não havendo qualquer responsabilidade vinculante da empresa estampadora, esta poderá se ajustar comercialmente com outra empresa fabricante de placas credenciada pelo DENATRAN.

**Art. 46.** Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à autoridade competente, contra quaisquer irregularidades praticadas por funcionários ou dirigentes da empresa credenciada.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** As Empresas Estampadoras já credenciadas no DETRAN/SE, continuarão a prestar seus serviços e deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes exigências, contidas no Inciso II do artigo 14, até a nova emissão do Alvará de Funcionamento emitido anualmente pelo DETRAN/SE.

**Art. 48.** Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, nos termos estabelecidos pelo DENATRAN.

**Art. 49.** A empresa credenciada deverá assinar Termo de Responsabilidade garantido a qualidade na prestação dos serviços, garantindo confidencialidade das informações acessadas, garantindo



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

que o acesso através da Rede Virtual Privada, que será realizada por pessoa por ela formalmente autorizada, conforme Modelo Anexo IX deste Regulamento.

**Art. 50.** No caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer das PIV, o proprietário, possuidor ou condutor do veículo poderá requerer a substituição em qualquer Unidade da Federação onde o veículo estiver circulando, independentemente do município ou Unidade da Federação onde o veículo estiver registrado.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no *caput* a veículo que estiver legalmente retido ou recolhido a depósito em outra Unidade da Federação ou município e necessite ser regularizado para voltar a circular em via pública.

**Art. 51.** No caso de substituição da PIV de que trata a Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007 (padrão LLLNNNN), pela PIV de que trata a Resolução 780/2019 do CONTRAN (padrão LLLNLNN), será adotada a tabela equiparativa, conforme Anexo VII, para substituição do antepenúltimo caractere, de número para letra, a fim de que haja uma relação direta entre a antiga e a nova placa.

**Parágrafo Único.** A faixa de letras de "A" a "J" será utilizada apenas para a conversão do modelo antigo para o novo de PIV, de forma a permitir a convivência entre ambos os modelos e possibilitar a consulta por ambos os critérios de placas.

**Art. 52.** O credenciamento da empresa estampadora de placas de identificação veicular não implica nenhuma vinculação direta da empresa e/ou seus funcionários com o DETRAN/SE ou responsabilidade solidária com terceiros, caracterizando-se o credenciamento apenas como ato discricionário da Autarquia.

**Art. 53.** A relação comercial será continuamente acompanhada pelo Detran/SE, tendo a Diretoria Executiva deste órgão a competência em adotar as devidas providências no sentido de coibir atos de concorrência desleal ou abusos nos preços cobrados, estando a entidade credenciada sujeita as penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 54.** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o contido nas Portarias de nº 539/2015, de nº 706/2015 e a de nº 278/2016, todas do DETRAN/SE.

**Art. 55.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e definidos pela Diretoria Executiva desta Autarquia.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2020.

**ABNER MELO SILVA**  
**Diretor-Presidente**



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

## ANEXO I – MARCA DO DETRAN NA FAIXADA OBRIGATÓRIA



**CRENCIADA: PORTARIA Nº 9999/2020 DO DETRAN/SE.**

### Especificações:

- a) Em local visível pelo consumidor, (parede, fachada, etc);
- b) Altura entre 60cm a 80 cm;
- c) Largura entre 100cm a 140cm;
- d) Cores padrão do DETRAN/SE, conforme figura acima;
- e) Pode ser na parede lisa, em alto relevo ou vazado.





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO-PROPOSTA**

**REQUERIMENTO-PROPOSTA**

xxxxxxx (SE), <dia> de <mês> de 2020.

Ao Senhor Abner Melo Silva  
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

A Empresa (Razão Social da empresa), (nº do CNPJ), estabelecida na (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado de Sergipe), neste ato representado pelo (Sócio ADMINISTRADOR), abaixo identificado, vem REQUERER junto a essa Autarquia autorização para habilitação e credenciamento como Empresa ESTAMPADORA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, nos termos do Regulamento para Credenciamento aprovado pela Portaria nº 064/2020 e seus anexos, e, da Resolução CONTRAN nº. 780/2019.

Declaramos que, em sendo autorizado e credenciado, concordar com as condições estabelecidas na legislação em vigor e ainda nos comprometemos a nos adaptar a outras que por ventura venham a ser editadas.

Atenciosamente.

Identificação do(s) sócios constantes no Contrato Social e Assinatura

(Documento em papel timbrado da empresa)



**ANEXO III -  
MODELO DE DECLARAÇÃO - ABSTENÇÃO DE COMÉRCIO CONFLITANTE**

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE ENVOLVIMENTO COM OUTROS COMÉRCIOS.  
(todos os sócios)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, sócio (proprietário, administrador, cotista, etc) da Empresa  
\_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não tenho envolvimento comerciais com ramo de atividade que possam interferir, comprometer, influenciar ou ser influenciado na isenção e idoneidade da execução do serviço credenciado para estampagem de Placas de Identificação Veicular, em especial os ramos de atividades previsto no Inciso V, do Artigo 16 da Resolução nº 780/2019 do CONTRAN, de despachante documentalista, comércio ou reparação de veículos automotores, venda ou revenda de peças de reposição, oficina de regravação de chassi e motor e demais atividades conflitantes com o objeto da habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

xxxxxxx (SE),.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



**ANEXO IV -  
MODELO DE DECLARAÇÃO - SOBRE CARGO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO SOBRE CARGO PÚBLICO. (todos os sócios)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não exerce  
cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da  
administração pública indireta, seja ela federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino  
a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

..... (SE),.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



**ANEXO V -  
MODELO DE DECLARAÇÃO - GRAU DE PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO SOBRE GRAU DE PARENTESCO. (todos os sócios)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não tenho parentesco  
até segundo grau, não sou cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no  
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino  
a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

..... (SE),.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

\_\_\_\_\_  
NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)



**ANEXO VI -  
MODELO DE DECLARAÇÃO –  
EXISTÊNCIA DE SITIO ELETRÔNICO**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SITIO ELETRÔNICO.  
(Somente o Responsável)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, sócio (proprietário, administrador, cotista, etc) da Empresa  
\_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que minhas informações estão publicadas no sitio eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx, instalado em xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo aos requisitos da Portaria nº 064/2020 do DETRAN/SE e aos requisitos da Resolução 780/2019 do CONTRAN, e ainda declaro que em se confirmando insuficiência de informações estamos aptos a corrigir e publicar o mesmo de acordo com novas orientações editadas pelo DENATRAN/DETRAN-SE.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, pela qual assino a presente declaração.

xxxxxxx (SE),.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(preferência papel timbrado da empresa)



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

**ANEXO VII – TABELA DE INFRAÇÕES, COM ENQUADRAMENTO DO GRAU DE GRAVIDADE.**

<b>TABELA DE ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES</b>		
<b>Gravidade</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>
<b>Leve</b>	1.1	Ficar com o site indisponível para os consumidores por até 24 horas.
	1.2	Deixar de atualizar o sistema de informações colocado a sua disposição.
	1.3	Apresentar documentação inadequada quando solicitado.
	1.4	Deixar de atender com cortesia e urbanidade, causando insatisfação ao consumidor de forma ao mesmo fazer o registro junto ao DETRAN/SE.
	1.5	Realizar atividades com o sistema informatizado indisponível para atualização futura.
	1.6	Manter a Fachada da empresa fora dos padrões especificados neste Regulamento.
	1.7	Fazer alteração de endereço sem autorização previa do DETRAN/SE.
<b>Média</b>	2.1	Manter outra atividade que não a autorizada nas dependências da Empresa e/ou no mesmo endereço do credenciamento.
	2.2	Ficar com o site indisponível por mais de 72 horas.
	2.3	Fornecer e instalar placa para pessoas não autorizada.
	2.4	Manter funcionário ou outra pessoa atuando na empresa sem vínculo empregatício ou societário.
	2.5	Fornecer Placa fora do Padrão estabelecido pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019, ou outra que venha a substituí-la ou altera-la.
	2.6	Deixar de arcar com danos e prejuízos causado ao consumidor por conta de um serviço prestado de forma inadequada ou equivocada, (negligência ou imperícia).
	2.7	Utilizar equipamentos e sistemas fornecidos por empresas estampadoras não credenciadas pelo DENATRAN.
	2.8	Deixar de manter as imagens do Circuito Interno de TV pelo tempo determinado pelo DETRAN/SE.
	2.9	Deixar a cerca virtual criada com o CFTV indisponível por mais de 24 horas.
	2.10	Praticar preço final for dos limites estabelecidos pelo DETRAN/SE.
	2.11	Deixar faltar material em seu estabelecimento, que impossibilite a confecção de qualquer tipo ou modelo de placas e tarjetas ou lacres, de modo a impedir a conclusão do serviço desejado
	2.12	Utilizar outro material diferente da amostra apresentada para a fabricação e estampagem de placas, fora dos padrões especificados pela legislação vigente.
	2.13	Inobservância dos requisitos exigidos neste Regulamento para funcionamento da empresa.
	2.14	Praticar infrações leves, mas com agravantes de relevância para o caso.
	2.15	Ser reincidente em infrações classificadas como leves.
<b>Alta</b>	3.1	Quando for constatada pela equipe de fiscalização do DETRAN/SE, de que o estampador esteja realizando serviços de instalação de placas de identificação veicular em vias públicas fora da cerca virtual obrigatório.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE**

3.2	Quando se constatar que a empresa apenada com suspensão esteja confeccionando Estampando Placas de Identificação Veicular, ou realizando serviços inerentes a placas.
3.3	Quando a irregularidade constatada se tratar de Infração penal, com sentença condenatória transitada em julgado.
3.4	Quando os danos materiais causados a clientes forem comprovadamente por dolo e/ou má fé e o fabricante se recusar a repará-los.
3.5	Conduta ou acabo moralmente reprovável ou omissão por dirigente da empresa, ofensivo ou desmoralizador ao cliente em geral, bem como as demais empresas credenciadas.
3.6	Receber placa semi acabada de fornecedor não credenciado pelo DENATRAN.
3.7	Deixar de pagar os impostos decorrentes da atividade realizadas, ficando com certidão negativada em qualquer dos órgãos, seja federal, municipal ou estadual.
3.8	Praticar infrações médias, mas com agravantes de relevância para o caso.
3.9	Ser reincidente em infrações classificadas como médias.



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

**ANEXO VIII – TABELA DE EQUIPARAÇÃO ENTRE NÚMEROS E LETRAS**

Placa antiga	Nova placa
0	A
1	B
2	C
3	D
4	E
5	F
6	G
7	H
8	I
9	J

A equiparação estabelece o modelo de migração da placa antiga regido pela Resolução 231/2007 e alterações posteriores, para a Resolução 780/2019, ambas do CONTRAN.

Ex.: A placa anterior **“ABC1234”** será substituída pela nova placa com o padrão alfanumérico **“ABC1C34”**.





**ANEXO IX -  
MODELO – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, sócio (proprietário, administrador com procuração) da Empresa  
\_\_\_\_\_.

Em sendo credenciado pelo DETRAN/SE, comprometo-me em realizar os serviços referentes a estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, cumprindo todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções CONTRAN, Portarias do DENATRAN e pelo este Regulamento, assumindo judicial e extrajudicialmente total responsabilidade pelos serviços prestados.

E ainda, me responsabilizo por garantir a qualidade na prestação dos serviços, a confidencialidade das informações acessadas e que o acesso através da Rede Virtual Privada será por pessoa autorizada e devidamente vinculada a nossa empresa, conforme dados abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 9999999, RG: 999999999, sócio proprietário desta empresa. **(para sócio da empresa).**

Ou,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 9999999, RG: 999999999, funcionário com CTPS nº \_\_\_\_\_ assinada desde \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_, conforme carteira em anexo. **(para funcionário próprio).**

Ou,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 999999, RG: 99999, funcionário com CTPS nº \_\_\_\_\_ assinada desde \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_, na empresa \_\_\_\_\_, a qual mantenho contrato, conforme cópia da Carteira profissional e do Contrato em anexo. (para funcionário de empresa contratada para a prestação dos serviços de TI).

Ou ainda,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF, RG, profissional liberal com o qual mantenho vínculo, conforme cópia do Contrato em anexo. (para autônomo contratado).

xxxxxxx (SE),.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura

(Preferência papel timbrado da empresa)